

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

“Dispõe sobre o reembolso de despesas em viagens para os motoristas da Prefeitura e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santa Rita de Minas, Ademilson Lucas Fernandes, com base nas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso das despesas em viagem dos motoristas da Prefeitura de Santa Rita de Minas, devidamente comprovadas.

Art. 2º As despesas tratadas no artigo 1º desta Lei são aquelas bastante para cobrir a alimentação, estadia, combustível ou algum outro gasto eventual e essencial para a realização do trajeto previamente definido.

Art. 3º As despesas somente poderão ser realizadas a partir da autorização para a viagem. Despesas realizadas em viagens não autorizadas pela autoridade competente não serão reembolsadas.

Art. 4º O valor máximo atribuído a cada refeição e a estadia do motorista será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º A comprovação das despesas previstas nesta Lei se fará através de apresentação de comprovante fiscal, a ser apresentado no Departamento Pessoal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrada a viagem.

Art. 6º As notas fiscais e recibos para comprovação das despesas não podem conter rasura. Nos casos dos documentos preenchidos à mão, o preenchimento com tinta ou caligrafias distintas no mesmo documento será caracterizada como rasura.

Art. 7º Os documentos fiscais com a finalidade de comprovação de despesa deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas.

Art. 8º A não comprovação da despesa por documento fiscal impedirá o seu reembolso por parte da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

Art. 9º Só fará jus ao reembolso das despesas com alimentação e estadia o motorista que se deslocar a trabalho para cidades distantes acima de 80 (oitenta) quilômetros da sede de Santa Rita de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Minas, 03 de março de 2017.

Ademilson Lucas Fernandes

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.584/0001-80

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.

CLÉSIO JOSÉ FERNANDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Minas

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Dispõe sobre o reembolso de despesas em viagens para os motoristas da Prefeitura e dá outras providências

Por orientação da equipe contábil desta Prefeitura, a classe dos motoristas foi excluída da concessão de diárias, sendo necessário, então, a apresentação deste Projeto de Lei para reembolsar as despesas que os motoristas suportarem durante a viagem.

Diante do que foi acima exposto, submetemos esta proposição à análise e posterior aprovação desta Casa Legislativa, com nossos votos de distinta estima e consideração.

Santa Rita de Minas, 03 de março de 2017.

Ademilson Lucas Fernandes
Prefeito do Município